



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Jurídico nº 492/2023.

Assunto: Emenda 17 ao Projeto de Lei nº 186/2022 que “*dispõe sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo de Valinhos e dá outras providências. (Mens. 65/22)*”.

Emenda de autoria da Comissão de Sistematização.

**À Comissão de Justiça e Redação,
Exmo. Sr. Presidente Vereador Gabriel Bueno.**

Trata-se de parecer jurídico relativo à emenda em epígrafe que tenciona suprimir os artigos 74, 75 e 76, renumerando os demais, do Projeto de Lei 186/2022, que “*dispõe sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo de Valinhos e dá outras providências. (Mens. 65/22)*”, nos seguintes termos:

Projeto de Lei 186/2022	Emenda nº 17 ao PL 186/2022
Seção VIII – Zona Institucional Turística (ZIT) Art. 74. A Zona Institucional Turística (ZIT) corresponde à área da Fazenda Remonta, cujas diretrizes de uso são: I - Preservação Ambiental; II - Institucional; III - Residencial de baixa densidade; e IV - Turismo Sustentável. Art. 75. É objetivo da ZIT promover o uso sustentável do solo, estimulando o desenvolvimento racional e de atividades institucionais aliadas à proteção do ecossistema e sua importância na vida urbana do município. Art. 76. Fica estabelecida a seguinte medida urbanística com o objetivo de	Art. 1º Suprime os Art. 74, 75 e 76, renumerando os demais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

garantir o uso de forma sustentável aliado à proteção do ecossistema e sua importância na vida urbana do município:

I - Disciplinar o uso do solo através de Plano de Desenvolvimento Local, que deverá ser elaborado pelo proprietário/interessado em parceria com a Prefeitura, com manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) e do Conselho de Meio Ambiente (CMMA), o qual deverá indicar:

- a) Parâmetros de uso do solo que incidirão sobre o território ou em parte dele;
- b) Mecanismos para garantir o uso turístico e institucional;
- c) Vocações e possíveis compartimentação da área; e
- d) Medidas mitigadores e/ou compensatórias para a instalação de atividades.

Ainda, o projeto de emenda prevê:

Art. 2º Suprime a ZIT (Zona de interesse turístico) do anexo III do mapa de zoneamento urbano do Projeto de Lei 186/2022.

Art. 3º Define como MCAN a área de ZIT, de acordo com os mapas de zoneamento urbano e sobremacrozoneamento anexos.

Consta da justificativa:

No documento do CAEX protocolado junto à Comissão de Sistematização do Plano Diretor foram feitos diversos apontamentos referentes à importância da área da Fazenda Remonta no sistema de drenagem urbana da cidade, bem como sua vegetação nativa remanescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

“Como confrontante ao sul da Estação Ecológica, existe uma área denominada Fazenda Remonta, que está definida como MCU no macrozoneamento, todavia sem presença de ocupação urbana, se destacando como uma ilha verde no meio da mancha urbana. No local há um relevante remanescente de vegetação nativa que foi classificada como Área Estratégica de Conservação (AEC), mesma classificação dada à Estação Ecológica.”.

“Do ponto de vista ecológico, as áreas da Estação Ecológica e da Fazenda Remonta estão conectadas e formam um ambiente de preservação da biodiversidade (fauna e flora) e recursos naturais. Ambas as áreas estão inseridas na Área Estratégica de Conectividade de Paisagens (AEC/RECONNECTA) o que reforça sua importância ambiental. Há presença de fragmentos florestais, de nascentes e cursos d’água, sendo que a Fazenda Remonta corresponde à maior parte em área da Sub-bacia de drenagem do Córrego da Invernada, importante contribuinte da Bacia Hidrográfica do Ribeirão dos Pinheiros, mais importante rio da cidade, tanto do ponto de vista de tamanho como para abastecimento de água à população”.

“Esta área tem relevante importância no controle da drenagem urbana para a diminuição dos pontos de alagamentos no seu entorno. No Plano Diretor de 004, toda a Fazenda Remonta foi enquadrada como área especial de proteção destinada a resguardar a drenagem urbana. Havendo dentro e ao redor dela, vários pontos críticos de drenagem urbana que devem ter a solução priorizada. Tais características reforçam que esta área deve permanecer permeável, coberta por vegetação, com seus canais de drenagem protegidos por mata ciliar, evitando erosões de suas margens e o assoreamento dos leitos dos rios”.

E em cumprimento do artigo 109 do Projeto de lei 185/2022;

“São medidas urbanísticas previstas para o objetivo de promover a conservação dos recursos naturais, o envolvimento e a melhoria da qualidade de vida da sociedade”.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativa não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e/ou nobres vereadores.

Desta feita, considerando os aspectos jurídicos passamos para análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

No que tange aos projetos de emendas o Regimento Interno desta Casa de Leis assim estabelece:

Art. 140. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

§ 1º. Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.

§ 2º. Emenda substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do artigo.

§ 3º. Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º. Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

§ 5º. A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 141. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º. Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Destarte, verifica-se que o projeto de emenda atende aos dispositivos do Regimento Interno da Câmara, tratando-se de emenda que tem relação direta com a matéria da proposição principal, não havendo óbice na sua tramitação.

Por fim, quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto de emenda. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

É o parecer, a superior consideração.

Procuradoria, 22 de novembro de 2023.

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora – OAB/SP 308.298
Assinatura eletrônica

Tiago Fadel Malghosian
Procurador- OAB/SP 319.159
Assinatura eletrônica